



## Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI  
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23  
camaragilbues@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 01/2012

Gilbués, PI, 22 de outubro de 2012.

CÂMARA MUN. DE GILBUÉS-PI  
Povoado de Guerra Mascarenhas  
Presidente da Câmara

“Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Gilbués Piauí e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Gilbués Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente Resolução.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

Art. 1º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Gilbués – PI, tem como objetivo a eficiência e a evolução da gestão administrativa do Poder Legislativo e a valorização e capacitação do Servidor Público correspondente a:

I – A adoção das bases iniciais para o ingresso e evolução na carreira profissional junto ao Legislativo Municipal;

II – A adoção de normas pertinentes ao fluxo de valorização que permita a cada servidor qualidade de desempenho;

III – Formação e capacitação permanente do servidor;

IV – A isonomia salarial entre os cargos e funções iguais ou semelhantes, compatível com a complexidade e responsabilidade da função.

### CAPÍTULO II

#### DO REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR

Art. 2º - O Regime Jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Gilbués Piauí, será o ESTATUTÁRIO, e o sistema previdenciário dos servidores da Câmara Municipal será o Regime Geral da Previdência Social estabelecida pelo Governo Federal cujo benefício e contribuição será vinculado ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), vedado qualquer outra vinculação de trabalho, nos termos equiparados às determinações da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 1º – O Regime ESTATUTÁRIO estabelece as relações Jurídicas entre o Servidor Público e a Administração, com base nos princípios constitucionais pertinentes às relações de trabalho no âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º – A contar da publicação desta Resolução, os servidores da Câmara Municipal, serão regidas pelo Regime ESTATUTÁRIO.

Parágrafo 3º – O Regime ESTATUTÁRIO estabelece unilateralmente o regulamento, as condições de exercício das funções, prescrevendo os direitos e deveres dos servidores e impondo requisitos de eficiência, capacidade, sanidade, moralidade e tudo o mais que julgar conveniente para investura do cargo e desempenho da função.

### CAPÍTULO III

#### DAS DEFINIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 3º - Para estrutura desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

I - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – Pessoa legalmente investida no cargo da administração pública Direta, Autárquica ou Funcional, conforme os princípios estabelecidos no Artigo 6º desta Resolução;

II – CARGO PÚBLICO – Titularidade e responsabilidade criadas por Resolução ou lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres da Câmara Municipal.

III – CARREIRA – Agrupamento de cargos da mesma natureza ou atividade, escalonados, segundo a responsabilidade e complexidade do serviço, com denominação própria, para acesso privativo dos titulares que o integram.

IV – QUADRO PESSOAL – Conjunto de cargos e funções de provimento efetivo, escalonados em carreira, integrantes da estrutura organizacional da Administração da Câmara Municipal;

V – QUADRO ESPECIAL – Conjunto de cargos e funções de provimento temporário, de livre nomeação e exoneração identificada pelas siglas FG (Função Gratificada) escalonados em carreira, integrantes da estrutura organizacional da Administração da Câmara Municipal;

VI – CATEGORIA FUNCIONAL – Agrupamento de cargos de provimento efetivo relacionados perante o grau de conhecimento e habilidade exigida;

VII – NÍVEL – Posição hierarquizada dos cargos integrantes das categorias funcionais, correspondendo ao escalonamento da complexidade do trabalho e à estrutura de remuneração.

VIII – CLASSE – Conjunto de referências que compõem uma mesma faixa de vencimentos, simbolizados por letras;

IX – REFERÊNCIA – Posição estabelecida para definir a mesma faixa de Vencimentos, relativas à classe, de acordo com normas de antiguidade e merecimento.

### CAPÍTULO IV

#### DO PLANO DE CARREIRA

Art. 4º - O Presente Plano de Carreira, Cargos e Salários regulamentam as funções administrativas da Câmara Municipal e integra:

I – Os Cargos de Provimento Efetivo;

II – Os Cargos de Provimento Temporário;

Art. 5º - Constituem etapas de carreira:

I – O ingresso;

II – A promoção;

III – A progressão;

IV – O acesso;

V – O comissionamento;

Art. 6º - O INGRESSO no serviço público, no padrão inicial do respectivo alinhamento de cargos, atendido os requisitos de escolaridade, dependerá de prévia aprovação em concurso público, observada a ordem de classificação, reservadas as nomeações para os Cargos de Provimento Temporário ou Função de Confiança declarados nesta Resolução, de livre nomeação e exoneração;

Art. 7º - A PROMOÇÃO é a passagem do servidor ocupante de Cargo de Provimento Efetivo, para cargo vago imediatamente superior da mesma série de Classe, pelo critério de merecimento;

Parágrafo 1º - Para candidatar-se à Promoção, o Servidor deverá satisfazer os seguintes pré-requisitos, além daqueles previstos no Estatuto:

I – Encontrar-se em evidente exercício na condição de titular do cargo de Provimento Efetivo;

II – Ter no mínimo, um ano de exercício no Cargo, depois de cumprido o Estágio Probatório e dois anos para as Referências seguintes;

III – Não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores;

Parágrafo 2º - Satisfeitos os pré-requisitos indicados no Parágrafo 1º, o Servidor poderá ser promovido a critério da Administração Legislativa Municipal, observada a disponibilidade financeira;

Art. 8º - A PROGRESSÃO é a movimentação do Servidor dentro das faixas de Referências de vencimentos da Classe à qual teve acesso, em razão do seu aprimoramento e desempenho, com conseqüente elevação de rendimentos;

Art. 9º - O ACESSO é a passagem do Servidor ocupante de Cargo da Classe imediatamente anterior, para a expressão inicial da Classe imediatamente seguinte, sem prejuízos da sua remuneração atual, observada a qualificação funcional;

Art. 10º - O COMISSIONAMENTO é o ato em que o Servidor é designado ou nomeado para exercer o Cargo de Provimento Temporário ou Função de Confiança (Gratificada), por indicação do Presidente da Câmara Municipal;

(Continua na próxima página)



## Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI  
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23  
camaragilbues@hotmail.com

### CAPÍTULO V

#### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 11º - Os cargos de provimento efetivo são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, capazes, cujo ingresso se dará nas referências iniciais, após aprovação em Concurso Público;

#### SEÇÃO I

##### DAS VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 12º - O número de vagas para cada cargo efetivo será aberto de acordo com as necessidades da administração, para a complementação do seu quadro e DRH, observando-se a composição dos quadros seguintes: (alterado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

#### INCISO I

##### QUADRO PESSOAL I – VAGAS DOS CARGOS NÍVEL I: AUXILIARES

NÍVEL	CARGOS	VAGAS
I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
I	VIGIA	01

#### INCISO II

##### QUADRO PESSOAL II – VAGAS DOS CARGOS NÍVEL II: AUXILIAR OPERACIONAL

NÍVEL	CARGOS	VAGAS
II	MOTORISTA DO LEGISLATIVO	01

#### INCISO III

##### QUADRO PESSOAL III – VAGAS DOS CARGOS DE NÍVEL III: TÉCNICO

NÍVEL	CARGOS	VAGAS
III	OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	01

#### INCISO IV

##### QUADRO PESSOAL III – VAGAS DOS CARGOS DE NÍVEL III: TÉCNICO

NÍVEL	CARGOS	VAGAS
IV	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01

#### INCISO V

##### QUADRO PESSOAL V – VAGAS DOS CARGOS DE NÍVEL V: ASSISTENTE SUPERIOR

NÍVEL	CARGOS	VAGAS
V	SECRETÁRIO	01

#### SEÇÃO II

##### DA ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 13º - A classificação dos cargos efetivos, por categoria funcional, se fará mediante a formação escolar, técnica e profissional do Servidor e a complexidade da função, conforme os quadros que seguem: (alterado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

#### INCISO I

##### QUADRO I – CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIARES

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Limpeza e assepsia do órgão, carga e descarga de materiais.	Ensino Fundamental completo
VIGIA	Recepção ao público, guarda e manutenção do patrimônio do órgão e execução de serviços diversos.	Ensino Fundamental completo

#### INCISO II

##### QUADRO II – CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR OPERACIONAL

MOTORISTA DO LEGISLATIVO	Execução de manobras e direção dos veículos automotores da Câmara.	Ensino Fundamental completo + CNH categoria AB
--------------------------	--	--

#### INCISO III

##### QUADRO III – CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO

OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	Processamento e controle de dados computadorizados, formação e impressão de documentos.	Ensino Médio – Completo + Curso básico em informática
-----------------------------	---	---

#### INCISO IV

##### QUADRO III – CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Execução e coordenação de atividades de apoio técnico-administrativo e legislativo aos trabalhos e projetos de diversas áreas	Ensino Médio - Completo
---------------------------	---	-------------------------

#### INCISO V

##### QUADRO V – CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SUPERIOR

SECRETÁRIO	Secretariar a execução dos atos administrativos da Câmara.	Ensino Médio – Completo + experiência de 12 meses
------------	--	---

### CAPÍTULO VI

#### DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 14º - O Concurso Público é o meio técnico posto a disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, e ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atende aos requisitos da Lei, consoante determina o Artigo 37º da Constituição da república.

Art. 15º - O enquadramento do servidor para o cargo definitivo a que pertence, será em virtude da sua aprovação por Concurso Público;

Art. 16º - O enquadramento do servidor à classe se dará mediante a referência inicial do novo cargo.

Art. 17º - A conclusão e homologação dos resultados do Concurso Público darão direito a todos os candidatos, observando o prazo de vivência daquele exame de seleção, serem nomeados obedecendo a ordem de classificação.

Parágrafo Único – As nomeações a que se refere este artigo, dentro das exigências previstas em Edital, serão de direito dos candidatos, até o limite previsto de vagas.

Art. 18º - Os demais candidatos aprovados, após o limite permitido pelo Edital, ficarão mantidos no cadastro de reserva de concursados.

Parágrafo Único – O banco de reserva de concursados terá validade idêntica à do concurso público.

Art. 19º - Todo Concurso Público terá validade de dois anos podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 20º - As normas do Concurso Público, prazo de validade, número de vagas por cargo, os requisitos para a inscrição dos candidatos, o limite de idade e as condições de sua realização, serão fixadas em Edital.

### CAPÍTULO VII

#### DOS CARGOS EM COMISSÃO

(Continua na próxima página)



## Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI  
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23  
camaragilbués@hotmail.com

**Art. 21º** - Os cargos em comissão são criados e definidos com denominação própria, pagos pelo Erário Público, nas condições previstas nesta Resolução e na Resolução de Estrutura Administrativa do Poder Legislativo.

**Art. 22º** - O provimento dos Cargos em Comissão se fará através de nomeação, mediante livre escolha do Presidente da Câmara, devendo seus titulares, ser de inteira confiança, de comprovada experiência, idoneidade moral e aptidão para exercer as funções públicas, optando-se, preferencialmente, por Servidores do Quadro Efetivo de Pessoal, com carreira técnica e profissional, nos casos e condições previstos nesta Resolução.

### SEÇÃO I

#### DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

**Art. 23º** - As funções Gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Gilbués são, aquelas inerentes às atividades de direção, assessoramento, supervisão e coordenação e será exercida, somente, pelos servidores do quadro efetivo da Administração do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** - Os Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas são agrupados em símbolos, conforme as especificações:

### INCISO I

#### FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
FG-01	CHEFE DO ALMOXARIFADO

### CAPÍTULO VIII

#### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

**Art. 24º** - A estrutura de evolução funcional da Câmara Municipal será regida nas formas de progressão Vertical e Horizontal.

**Parágrafo 1º** - A Progressão Vertical do Servidor ocorre dentro do quadro de sua Categoria Funcional, por titulação acadêmica; (emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

**Parágrafo 2º** - A Progressão Funcional Horizontal ocorrerá por classes dentro de cada nível. (emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

**Art. 25º** - A Mesa Diretora da Câmara, a contar da publicação desta Resolução, criará a Comissão de Progressão Funcional Administrativa do Servidor.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão será composta da seguinte forma:

- I - Hum representante da Mesa Diretora;
- II - Hum representante das Bancadas de Vereadores;
- III - Hum representante do Departamento de Administração;
- IV - Hum representante dos servidores efetivos;

**Art. 26º** - Por Decreto Legislativo deverá ser criada e nomeada a Comissão de Progressão Funcional Administrativa que, a contar da sua criação, obedecerá o regulamento e as normas para a promoção do servidor municipal.

### SEÇÃO I

#### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

**Art. 27º** - A Progressão Vertical é a passagem de servidor público de uma classe para a imediatamente superior do mesmo cargo que ocupe.

**Art. 28º** - Para fazer jus à progressão vertical, o servidor deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Ter avançado no mínimo, 60% (sessenta por cento) das referências da Classe em que esteja posicionado; (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)
- II - Não ter sido punido em processo disciplinar nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a progressão;
- III - Ter concluído o respectivo curso exigido para a Classe, constante no Art. 30º e seus incisos desta Resolução.

**Art. 29** - Na progressão vertical, o servidor será enquadrado na série seguinte do seu cargo, sendo-lhe assegurado o devido acréscimo nos seus vencimentos correspondentes. (emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

### SEÇÃO II

#### DA PROGRESSÃO VERTICAL

#### DA CARREIRA POR CLASSE:

**Art. 30** - A etapa de Progressão Vertical do Servidor ocorre dentro do quadro de sua Categoria Funcional, por titulação, recebendo um adicional sobre seu vencimento, nos seguintes termos: (emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

I - Ensino Médio - 15% (dez por cento), sobre seu nível básico correspondente. Aplicável aos servidores de Nível I e II; (emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

II - Graduação - 20% (trinta por cento), sobre seu nível básico correspondente. (emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

III - Especialização - 25% (quarenta por cento), sobre seu nível básico correspondente. (emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

IV - Mestrado - 30% (quarenta por cento), sobre seu nível básico correspondente. (emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

V - Doutorado - 35% (quarenta por cento), sobre seu nível básico correspondente. (emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

**Parágrafo único** - Os incisos II, III, IV e V, são aplicáveis a todos os níveis. (emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

### SEÇÃO III

#### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

**Art. 31** - A Progressão Funcional Horizontal ocorrerá por classes dentro de cada nível e categoria funcional, ocorrendo os devidos adicionais salariais conforme se segue: (alterado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

CLASSE	Porcentagem	Requisito
CLASSE A	0,0%	De 0 a 5 anos
CLASSE B	5%	De 5 anos e um dia a 10 anos
CLASSE C	10%	De 10 anos e um dia a 15 anos
CLASSE D	35%	De 15 anos e um dia a 20 anos
CLASSE E	20%	De 20 anos e um dia a 25 anos
CLASSE F	25%	De 25 anos e um dia a 30 anos
CLASSE G	30%	Mais de 30 anos

### SEÇÃO IV

#### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

**Art. 32º** - A avaliação do Desempenho Funcional do Servidor é o instrumento utilizado para aferição do cumprimento de suas obrigações e os índices de evolução dos seus conhecimentos profissionais.

**Art. 33º** - No regulamento de avaliação de desempenho funcional, serão estabelecidas normas que atendam à natureza das atividades desempenhadas pelo servidor público do legislativo e condições em que sejam exercidas, mediante as seguintes características fundamentais:

- I - Assiduidade e Pontualidade;
- II - Contribuição dos servidores público à realização dos propósitos da Câmara Municipal de Gilbués;
- III - Comportamento do servidor, relacionado à sua disciplina e caráter profissional;
- IV - Prévia análise dos requisitos de formação profissional do servidor público.

### CAPÍTULO IX

#### DA FORMAÇÃO, DISPONIBILIDADE,

(Continua na próxima página)



## Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI  
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23  
camaragilbues@hotmail.com

### E ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR

#### SEÇÃO I

#### DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

**Art. 34º** - A Câmara Municipal de Gilbués, propiciará aos funcionários do legislativo cursos de capacitação e atualização nos serviços, bem como o fornecimento de bolsa de estudo para o funcionário efetivo que conseguir boa avaliação no desempenho funcional de acordo com os artigos 32 e 33 e seus incisos desta Resolução e demonstrar interesse em continuar se qualificando.

#### DA DISPONIBILIDADE DO SERVIDOR

**Art. 35º** - Os Servidores da Câmara Municipal de Gilbués - PI, dentro dos seus parâmetros e critérios do Chefe do Legislativo Municipal, poderão ser colocados a disposição de outros poderes na forma da Lei, se for interesse do servidor público, sem ônus para a Câmara Municipal, ficando o mesmo por conta da instituição requerente.

**Parágrafo Único** - O período de disponibilidade do servidor não excederá ao prazo de 12 (doze) meses, sendo renovável anualmente, se assim convier às partes interessadas.

#### SEÇÃO II

#### DO ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR

**Art. 36º** - O servidor público terá seu enquadramento na forma seguinte:

I - Categoria Funcional;

II - Nível;

III - Classe Funcional;

IV - Referências.

**Art. 37º** - O enquadramento do servidor nas categorias funcionais dos atuais cargos transformados ou transportados será efetuado de acordo com sua habilitação legal e seu nível de escolaridade exigido nesta Resolução.

**Parágrafo único** - O enquadramento a que se refere este artigo abrangerá as categorias funcionais de Auxiliar, Auxiliar Operacional, Técnico e Assistente e Assistente Superior. (emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

**Art. 38º** - O enquadramento constante no atual escalonamento de classe do servidor público municipal de legislativo dependerá de comprovação de escolaridade e aperfeiçoamento adquirido em cursos de treinamento. (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

**Parágrafo Único** - Os fatores a que se refere o Artigo anterior obedecerão aos seguintes critérios: (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

I - O cumprimento integral da carga horária indicada nos requisitos da respectiva classe será acrescida de comprovação de aproveitamento em curso ministrado por entidade pública e/ou privada. (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

II - Houver completado três (03) anos de efetivo exercício na referida classe; (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

**Art. 39º** - O enquadramento nas referências será atribuída mediante a verificação de tempo de serviço integral prestado pelo servidor, observando-se o período de 03 (três) anos para cada referência. (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

**Parágrafo Único** - O disposto neste Artigo não se entende aos servidores inativos. (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

**Art. 40º** - Os cursos de Especialização, para serem aceitos como titulação conforme o inciso III do Art. 30 da Resolução 01/2012, deverão ser de interesse e relação direta ao cargo ocupado na Câmara Municipal, com duração mínima de 360 horas/aula. (emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

I - Qualificação em cursos de Especialização e aperfeiçoamento de interesse e relação direta ao cargo ocupado na Câmara Municipal, com duração de 320h, avanço de referência e acréscimo de 10% sobre o salário base da classe. (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

II - Dedicação exclusiva no emprego público permanente que ocupa; (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

III - Quando se tratar de cursos de especialização no emprego e no campo de atuação com duração mínima de 08 (oito) horas; 3,0 (três) pontos; (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

IV - Quando se tratar de cursos de extensão contábil e recursos humanos, com duração mínima de 08 (oito) horas; 3,0 (três) pontos; (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

V - Quando se tratar de congressos, simpósios ou similares; 2,0 (dois) pontos; (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

VI - Quando se tratar de cursos de aperfeiçoamento, de interesse da função ocupada, realizado à distância; 2,0 (dois) pontos; (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

VII - A dedicação exclusiva no emprego público a que pertence será apurada anualmente, atribuindo-se 3,0 (três) pontos no final de cada ano legislativo; (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

VIII - O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar no mínimo 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, conforme concurso público, ou 30 (trinta) horas semanais, em jornada de 06 (seis) horas diárias ininterruptas, impedimento de exercício de outra atividade remunerada pública e privada, exceto na área do Magistério Público ou Privado, desde que haja compatibilidade de horário; (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

IX - A dedicação exclusiva será avaliada pelo Presidente da Câmara, a partir do ano subsequente à vigência da presente Resolução; (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

X - Feita a apuração, os pontos atribuídos serão consignados sob a denominação de "ponto de progressão"; (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

XI - A cada 15 (quinze) pontos progressão atribuídos, deverá ocorrer o enquadramento do servidor no nível imediatamente superior a aquele em que o mesmo se encontra; (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

XII - Para fins de evolução funcional prevista no "caput" deste artigo deverão ser cumpridos interstícios mínimo de 03 (três) anos computados sempre o tempo de efetivo exercício do servidor entre cada evolução por via não acadêmica. (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

**Art. 41º** - As dúvidas e os casos omissos por ventura observados na efetivação do enquadramento do servidor público serão decididos pelo Presidente da Câmara, ouvida a Comissão de Progressão Funcional Administrativa do Servidor.

**Art. 42º** - Após nomeação e enquadramento no seu respectivo cargo, o servidor se submete ao estágio probatório durante o qual exercitará sua capacidade, desempenho, probidade e dedicação ao serviço público, ficando sujeito à dispensa se comprovado administrativamente, sua inadequação.

**Parágrafo primeiro** - O estágio tem a duração de 36 meses, a partir da data do enquadramento.

**Parágrafo segundo** - Comprovado durante o estágio probatório a inadequação do servidor para com o serviço público, observados os pressupostos de legitimação efetiva previsto nesta Lei, estará o mesmo passivo de dispensa mediante inquérito administrativo provocado pelo Diretor do Departamento de Administração.

**Parágrafo Terceiro** - O levantamento dos elementos documentais necessários a apuração dos fatos que comprovem a inadequação do servidor público enquadrado as tarefas que vinha exercendo, será definido pelo Estatuto do Servidor.

## CAPÍTULO X

### DOS VENCIMENTOS

#### SEÇÃO I

#### DOS DIREITOS E VANTAGENS

**Art. 43º** - Os servidores da Câmara de Gilbués terão isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes dentre os poderes Executivo e Legislativo, ressalvada as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

**Art. 44º** - Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal de Gilbués, os direitos e as vantagens seguintes:

I - Salário base não inferior ao Salário Mínimo fixado em Lei Federal;

II - Irredutibilidade de Salário Base, salvo em convenção ou acordo coletivo;

III - Décimo Terceiro Salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

(Continua na próxima página)



## Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI  
(0xx89) 3578 - 1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23  
camaragilbues@hotmail.com

IV – Salário Família para seus dependentes;

V – Duração de trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais; com repouso semanal remunerado, aos sábados e domingos;

VI – Aos funcionários ocupantes do cargo de vigia, será elaborada uma escala, onde identificará o horário de serviço e a folga.

VII - Remuneração do Serviço extraordinário, superior no mínimo em 50% (cinquenta por cento) a do normal;

VIII – Gozo de férias anuais remuneradas, com pelo menos, um terço a mais que o salário normal;

IX – Licença à gestante, remunerada de cento e oitenta dias;

X – Licença à paternidade, nos termos da Lei;

XI – Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

XII – Proibição de diferenças de salários, de exercícios de funções e de critérios de admissões por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XIII – Fornecimento de uniforme a todos os funcionários do legislativo;

XIV – Adicional de 1% (hum por cento) sobre a remuneração do servidor efetivo a cada ano de efetivo serviço. (revogado pela emenda 03/2014, de 20 de maio de 2016)

XV – Adicional de 15% (quinze por cento) sobre o salário base do servidor efetivo, quando o servidor residir na Zona Rural. (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

**Parágrafo Único** – para os efeitos desta Resolução, considera-se Zona Rural o local com distância acima de 10 (dez) km da sede da Câmara. (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

**Art. 45º** - O servidor público terá como salário base inicial, seus proventos, conforme Grupo Ocupacional, Nível, Classe/Referências e símbolos abaixo: (emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

### INCISO I

GRUPOS OCUPACIONAIS
GRUPO OCUPACIONAL AUXILIAR
GRUPO OCUPACIONAL AUXILIAR OPERACIONAL
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO
GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE SUPERIOR

### INCISO II

NÍVEIS
NÍVEL – I
NÍVEL – II
NÍVEL – III
NÍVEL – V

### INCISO III

CLASSES/REFERÊNCIAS
A
B
C
D
E
F
G

### SEÇÃO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E COMISSONADAS

#### INCISO I

SÍMBOLOS
FG – 01

**Art. 46º** - O Salário base disposto no artigo 44º inciso I desta Resolução, são despesas decorrentes das verbas próprias, conforme a Lei orgânica do Município de Gilbués – PI.

**Art. 47º** - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Gilbués, sem distinção de grupo, far-se-á sempre na mesma data de reajuste do salário mínimo vigente, com índices nunca inferiores ao reajuste nacional do servidor público.

**Parágrafo único** – Fica criado o Piso Salarial Legislativo (PSL), tendo o valor definido pelo Legislativo Municipal ou equivalente ao Salário Mínimo estabelecido e reajustado anualmente pelo Governo Federal. (acrescentado pela emenda 03/2014, de 20 de maio de 2016).

### SEÇÃO III

#### DA PROGRESSÃO DOS RENDIMENTOS

**Art. 48º** - O Servidor Público do Legislativo Municipal, conforme o artigo 44º e seus incisos, a partir da publicação desta Resolução, perceberá seus vencimentos conforme as seguintes progressões: (alterado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

#### INCISO I

(emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

CARGO	REFERÊNCIA						
	A	B	C	D	E	F	G
Auxiliar de serviços gerais	PSLx1.1	PSLx1.1+5%	PSLx1.1+10%	PSLx1.1+15%	PSLx1.1+20%	PSLx1.1+25%	PSLx1.1+30%
Vigia	PSLx1.1	PSLx1.1+5%	PSLx1.1+10%	PSLx1.1+15%	PSLx1.1+20%	PSLx1.1+25%	PSLx1.1+30%
Motista Legislativo	PSLx1.2	PSLx1.2+5%	PSLx1.2+10%	PSLx1.2+15%	PSLx1.2+20%	PSLx1.2+25%	PSLx1.2+30%
Operador de Microcomputador	PSLx2.0	PSLx2.0+5%	PSLx2.0+10%	PSLx2.0+15%	PSLx2.0+20%	PSLx2.0+25%	PSLx2.0+30%
Assistente Administrativo	PSLx2.0	PSLx2.0+5%	PSLx2.0+10%	PSLx2.0+15%	PSLx2.0+20%	PSLx2.0+25%	PSLx2.0+30%
Secretário	PSLx2.3	PSLx2.3+5%	PSLx2.3+10%	PSLx2.3+15%	PSLx2.3+20%	PSLx2.3+25%	PSLx2.3+30%

**Art. 49º** – As normas de cálculo e percentagem constantes no artigo anterior prevalecerão das seguintes formas: (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

**I – SALÁRIO BASE** – É a definição inicial agrupado a classe "A" e as demais classes conforme a expressão: (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

#### EXPRESSÃO A

CLASSE A – SALÁRIO BASE
CLASSE B – SALÁRIO BASE + 15%
CLASSE C – SALÁRIO DA CLASSE B + 20%

**II – REFERÊNCIA** – É a definição correspondente ao escalonamento progressivo da classe ao seu grupo, e prevalecerá conforme a expressão abaixo: (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

#### EXPRESSÃO B

REFERÊNCIA I – SALÁRIO BASE DA CLASSE + 5%
REFERÊNCIA II – SALÁRIO BASE DA CLASSE + 10%
REFERÊNCIA III – SALÁRIO BASE DA CLASSE + 15%
REFERÊNCIA IV – SALÁRIO BASE DA CLASSE + 20%

### CAPÍTULO XII

#### DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

#### DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

#### QUADRO ESPECIAL I

#### REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VALOR
FG – 01	CHEFE DE ALMOXARIFADO	Gratificação

### CAPÍTULO XIII

#### SEÇÃO I

(Continua na próxima página)



## Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI  
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23  
camaragilbues@hotmail.com

### DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**Art. 50º** - A contratação por tempo determinado será feita em caráter excepcional e provisório, quando de interesse público e far-se-á de acordo com a legislação própria desta Casa em obediência a legislação federal.

**Art. 51º** - A qualificação mínima para a contratação obedecerá às mesmas exigências estabelecidas nesta Resolução, e a remuneração será feita com base no grau de escolaridade de acordo com a tabela.

### SEÇÃO II DO AFASTAMENTO E SUBSTITUIÇÕES

**Art. 52º** - Os integrantes do quadro dos empregos efetivos do Poder Legislativo Municipal poderão afastar-se do exercício da função, respeitando o interesse da Administração, nas seguintes situações:

I – Prover empregos em Comissão na administração Municipal;

II – Frequentar cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, estágios de aperfeiçoamento, bem como participar de congressos, simpósios ou similares, quando houver incompatibilidade de horários e compatíveis com a sua área de atuação;

III – Participar de grupos de trabalho para a execução de tarefas de interesse do serviço público municipal;

IV - Cumprir missão oficial dentro ou fora do país;

V – Participar de Diretoria Executiva de associações ou órgãos da classe como presidente;

**Parágrafo Único** – O afastamento conforme o inciso II será concedido sem prejuízo da remuneração e vantagens do emprego, com autorização do Presidente da Câmara.

**Art. 53º** - O afastamento só será concedido ao ocupante de cargo efetivo após 03 (três) anos de efetivo exercício no emprego.

**Art. 54º** - No caso de substituição em função gratificada, o substituto perceberá a gratificação de função correspondente e proporcional aos dias em que estiver nela investido, desde que a substituição se der por período superior a cinco (05) dias; após o período de substituição o substituto retornará ao seu emprego de origem, voltando a receber o vencimento correspondente.

### SUB-SEÇÃO I DAS LICENÇAS

**Art. 55** – Será concedida licença remunerada para aperfeiçoamento ou especialização profissional pelo prazo de até três anos.

§ 1º - A licença somente será concedida quando o curso de aperfeiçoamento ou especialização não poder ser frequentado sem prejuízo do serviço e o mesmo for de interesse da Câmara Municipal.

§ 2º - O servidor licenciado para fins de que trata este artigo obriga-se a prestar serviços no órgão de lotação quando do seu retorno por um período de no mínimo igual ou superior ao seu afastamento, sob pena de ressarcir ao erário da Câmara o valor das remunerações recebidas durante o afastamento.

**Art. 56** - Conceder-se-á aos profissionais da Câmara licença:

I – por motivo de doença em pessoa da família;

II – por motivo de afastamento do Cônjuge ou companheiro;

III – para o serviço militar;

IV – para atividade política;

V – para capacitação;

VI – para tratar de interesses particulares;

VII – para desempenho de mandato classista;

VIII – gestante, paternidade, adoção e aborto;

IX – para tratamento de saúde;

X – por acidente em serviço.

§ 1º - A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

**Art. 57** – A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

**Art. 58** – É competente para conceder licença, apenas o Presidente da Câmara Municipal.

### SUB-SEÇÃO II DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

**Art. 59** – Poderá ser concedida licença ao servidor da Câmara Municipal por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não poder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por até trinta dias, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração por até noventa dias.

### SUB-SEÇÃO III DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

**Art. 60** – Poderá ser concedida a licença ao servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos poderes executivo e legislativo.

§ 1º - A licença será por prazo indeterminado sem remuneração.

### SUB-SEÇÃO IV DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

**Art. 61** – Ao Servidor da Câmara Municipal convocado para o serviço militar será concedida licença não remunerada, na forma e condições previstas na legislação específica.

**Parágrafo único** – concluindo o serviço militar, o servidor terá até trinta dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

### SUB-SEÇÃO V DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

**Art. 62** – O Servidor da Câmara Municipal terá direito à licença com remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e véspera do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral.

**Parágrafo único** – o Servidor da Câmara, candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções que exerça cargo de direção, chefia e assessoramento, dele será afastado a partir do dia imediato ao registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

**Art. 63** – A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor da Câmara Municipal fará jus à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.

**Art. 64** – Desde a expedição do diploma para o cargo eletivo, o servidor da Câmara Municipal ficará afastado do exercício do cargo, enquanto durar o desempenho do mandato;

**Parágrafo único** - Em se tratando de mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, e o cargo sendo em outro município, poderá permanecer no seu cargo, sem prejuízo da remuneração a que faz jus.

### SUB-SEÇÃO VI DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

**Art. 65** – Após cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

**Parágrafo único** – Os períodos de licença de que trata o caput deste artigo não serão acumulados

### SUB-SEÇÃO VII DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

**Art. 66** – A critério da Presidência poderá ser concedida ao Servidor da Câmara Municipal ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

(Continua na próxima página)



## Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930.000 – Gilbués – PI  
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23  
camaragilbues@hotmail.com

**Parágrafo único** – A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Câmara.

### SUB-SEÇÃO VIII DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

**Art. 67** – É assegurado ao Servidor da Câmara Municipal o direito a licença com remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional e sindicato representativo da categoria, desde que exerça o cargo de presidente.

### SUB-SEÇÃO IX DA LICENÇA GESTANTE, PATERNIDADE, ADOÇÃO E ABORTO.

**Art. 68** – A licença gestante é benefício de caráter previdenciário garantido pelo artigo 7º inciso XVIII da Constituição Brasileira.

**Art. 69** – Será concedida licença gestante ao servidor da Câmara Municipal, na forma da Lei, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascido prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso do natimorto decorrido trinta dias do evento a parturiente será submetida a exame médico e se julgada apta reassumirá o exercício.

**Art. 70** – O servidor da Câmara Municipal terá direito a licença paternidade, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo único** – A licença de que trata o caput deste artigo será de oito dias consecutivos, a contar do parto da esposa ou da companheira ou em caso de adoção.

### SUB-SEÇÃO X DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

**Art. 71** – Será concedida ao servidor da Câmara Municipal licença para tratamento de saúde, concedida com base em exame médico pericial sem prejuízo a remuneração que fizer jus.

**Parágrafo único** – Para licença de até quinze dias a perícia será realizado por médico credenciado pela Câmara Municipal e, se por prazo superior por junta médica da previdência oficial.

### SUB-SEÇÃO XI DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

**Art. 72** – Será licenciado com remuneração integral o servidor da Câmara Municipal acidentado em serviço ou acometido de moléstia profissional.

**Art. 73** – Configura acidente em serviço ou doença profissional, o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido, nos termos do art. 19 da Lei 8213 de 1991.

**Parágrafo único** – equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I – decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor da Câmara Municipal em exercício do cargo;

II – sofrido no percurso para o trabalho e vice e versa.

**Art. 74** – A prova do acidente será feita no prazo de dez dias prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

### SEÇÃO III DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

**Art. 75º** - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Gilbués – PI, a Gratificação de produtividade, GPRO, a qual, podendo ser deferida a ocupantes de cargos de provimento permanente e temporário, sejam eles servidores estatutários ou celetistas, dos quadros do órgão ou que nele estejam à disposição, obedecerá, para a sua concessão, aos critérios, limites e especificações estabelecidos por esta Resolução e normas internas. (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

**Art. 76º** - O fato gerador da gratificação prevista neste capítulo é a produtividade do servidor, entendendo-se produtividade como a relação entre a produção demonstrada pelo servidor (quantidade de trabalho produzido) e o tempo para tanto despendido (espaço de tempo em que se deu a produção) – P/T, a qual será analisada de conformidade com os critérios estabelecidos pela Presidência. (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

**Art. 77º** - Será de 1000 (hum mil) o limite máximo de pontos de produtividade atribuíveis mensalmente ao servidor. (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

§ 1º - O valor do ponto atribuído a ocupantes dos cargos conforme art. 75º será equivalente a 0,3% (zero, três por cento) do salário mínimo por ponto (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

§ 2º - A fixação do quantum equivalente à Gratificação de produtividade, resultante da transformação dos valores em dinheiro percebidos pelos ocupantes dos cargos conforme art. 75º, a título de gratificação de pelo Regime de Tempo Integral ou por condições especial de trabalho, será autorizado pelo Presidente da Câmara. (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

**Art. 78º** - A Gratificação de produtividade será devida mensalmente ao servidor, a critério da Presidência. (revogado pela emenda 03/2015, de 20 de maio de 2016)

### CAPÍTULO XIV

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 79º** - Os atuais servidores efetivos do legislativo terão as suas progressões realizadas obedecendo ao prazo da posse do concurso público em 2005.

**Art. 80º** - O primeiro enquadramento dos atuais servidores da Câmara Municipal de Gilbués, ocorrerá após decorridos cento e oitenta (180) dias da aprovação desta Resolução.

**Art. 81º** - Os primeiros pedidos de Progressão dos atuais servidores empossados no concurso de 2005, em cumprimento do que reza o Art. 27º, e o que dispõe o Art. 79º, serão aceitos e avaliados pela Comissão de Progressão Funcional Administrativa do Servidor, criada conforme o Art. 25 desta Resolução, após decorridos 12 (doze) meses da aprovação desta Resolução.

**Art. 82º** - A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal juntamente com o Departamento de pessoal, farão as devidas apreciações e anotações nos prontuários dos servidores da Câmara a fim de fazer-se a evolução coerente com esta Resolução.

**Art. 83º** - As dúvidas e os casos omissos por ventura observados serão decididos pela Câmara Municipal de Gilbués, ouvida a Comissão de Progressão Funcional Administrativa do Servidor.

**Art. 84º** - As despesas decorrentes na aplicação desta Resolução sairão dos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Gilbués.

**Art. 85º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Gilbués Estado do Piauí, 79º ano da Emancipação 22 de outubro de 2012.

CÂMARA MUN. DE GILBUÉS-PI

Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas  
Presidente da Câmara Municipal de Gilbués - PI